



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

F1.01

ATO NORMATIVO Nº. 10, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

REGULAMENTA A PROMOÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA NA FORMA DO ARTIGO 34 E SEGUINTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2015.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 35 da Lei Complementar nº 44/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - As promoções no Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha serão feitas de nível para nível, na mesma classe, por antiguidade e merecimento alternadamente, condicionada ao interstício de 02 (dois) anos, segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 2º - A antiguidade será apurada com interstício de 02 (dois) anos, pelo tempo de efetivo exercício na classe a que pertence o servidor.

Parágrafo Único - A apuração da antiguidade dos servidores compreende o exercício de cargo transformado e os que lhe deram origem.

Art. 3º - O merecimento será apurado com interstício de 02 (dois) anos pela competência, assiduidade, zelo funcional e disciplina; pelo Conselho de Avaliação.

§ 1º - Na avaliação de eficiência, computar-se-á desempenho funcional, levando-se em conta a sua dedicação, responsabilidade, eficiência, contribuição à organização e melhoria na qualidade dos serviços, aprimoramento da cultura e grau de apresentação de solução criativa dos problemas.

§ 2º Na avaliação da assiduidade computar-se-á a pontuação atribuída pela sua frequência ao trabalho ou às designações dele decorrentes, levando-se em consideração a pontualidade no serviço e no atendimento às convocações da chefia imediata.

§ 3º Na avaliação do zelo funcional, computar-se-á a pontuação atribuída pelo seu zelo, economia e conservação do patrimônio público e de material que lhe foi confiado, às observâncias das normas, a presteza e a correção no desempenho das tarefas, o espírito de colaboração, a descrição e apresentação funcional.

§ 4º Na avaliação da disciplina computar-se-á pontuação atribuída pela obediência às ordens hierarquicamente superiores, manifestamente legais e pela urbanidade no trato com os colegas, os superiores e o público.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

Fls.02

§ 5º Os caracteres de merecimento tem valoração atribuída de acordo com o Anexo Único que integra este Ato.

§ 6º Na avaliação para promoção por merecimento será observada a pontuação mínima correspondente ao conceito médio "bom" em todos os caracteres constantes do anexo a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 4º - Serão considerados para efeito de promoção por merecimento, os cursos, congressos, seminários, simpósios e encontros de aperfeiçoamento frequentados por designação da Câmara Municipal ou por iniciativa própria, às instituições oficiais ou particulares de reconhecida idoneidade técnica.

Art. 5º - Interrompem o Exercício para fins de promoção por merecimento:

- I – afastamento das atribuições específicas do Cargo, exceto quando convocado para exercer cargos em comissão ou função de confiança;
- II – licença para tratar de assuntos particulares;
- III – estar em disponibilidade administrativa;
- IV – suspensão disciplinar;
- V – licença médica superior a 60 sessenta) dias por biênio, exceto as licenças maternidade, paternidade, por doenças graves especificadas em lei e por acidentes em serviços;
- VI - prisão determinada por autoridade competente; e,
- VII – licença por motivo de afastamento do cônjuge funcionário civil.

Art. 6º - Não concorrerá a promoção por merecimento ou por antiguidade:

- I – aquele que tiver respondendo a inquérito administrativo ou processo judicial;
 - II – aquele que tiver falta não justificada, posteriormente à data que em se deu a última promoção;
 - III – aquele que tiver sofrido pena disciplinar ou tiver sido condenado judicialmente, respeitada ampla defesa, e
 - IV – aquele que ainda não tiver adquirido estabilidade ou estiver em cumprimento de estágio probatório.
- § 1º - Não serão considerados os cursos:
- 1 – de duração inferior a 10 (dez) horas;
 - 2 – que não sejam documentados através de certificados especificados; e
 - 3 – que não guardem relação com atribuição do cargo que o servidor esteja exercendo.

§ 2º - Atribuir-se-ão a cada curso, congresso, seminário, simpósios e encontro de aperfeiçoamento, os seguintes valores:

- I – 02 (dois) pontos aos de duração de 20 (vinte) até 90 (noventa) horas/aula;
- II – 03 (três) pontos aos de duração de 90 (noventa) até 120 (cento e vinte) horas; e
- III – 05 (cinco) pontos aos de duração superior a 120 (cento e vinte) horas/aula.

Art. 7º - A exclusão de figuração em lista de promoção por antiguidade ou merecimento prescreverá:

- I – em 02 (dois) anos, quanto às penas de suspensão e multa; e
- II – em 01 (um) ano, quanto à pena de repreensão.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

Fls.03

Art. 8º - Realizada a promoção por merecimento, àqueles preteridos para o mesmo nível, serão atribuídos para promoção futura 02 (dois) pontos.

Art. 9º - O Conselho de Avaliação fará publicar as listas dos candidatos que preencham os requisitos para as promoções por antiguidade e por merecimento.

§ 1º Os recursos poderão ser interpostos, no prazo de 05 (cinco) dias, dirigidos ao Conselho de avaliação, que decidirá em primeiro lugar, no prazo de 03 (três) dias.

§ 2º Da decisão do Conselho de Avaliação caberá recurso à Mesa da Câmara, interposto no período de 03 (três) dias, que decidirá em última instância, impreterivelmente no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º Os recursos serão recebidos com efeito suspensivo e as promoções somente se efetivarão após a decisão administrativa do recurso.

Art. 10 - Julgada a avaliação de promoção por merecimento e antiguidade, o Conselho de avaliação encaminhará a relação da promoção por antiguidade ou merecimento, para que no prazo de 05 (cinco) dias, seja baixado o Ato de promoção.

Parágrafo único – Para efeito de pagamento do valor referente à promoção será considerada a fração igual ou superior a 15(quinze) dias como mês integral.

Art. 11 - O Conselho de Avaliação, constituído pelo Procurador Geral (que o preside), ou na falta deste, pelo Procurador Jurídico da Câmara, Secretário Geral, Diretor Administrativo e Diretor da Diretoria do servidor avaliado, processará e julgará a avaliação de promoção na forma prescrita neste Ato, e de estágio probatório, conforme estabelece a Lei nº Complementar nº 44/2015 e Lei Municipal nº 1997 de 2 dezembro de 2009 e alterações.

Parágrafo Único – Nos casos de impedimentos no Conselho de Avaliação, serão indicados servidores pelo Presidente do Conselho de Avaliação da Câmara ou Secretário Geral.

Art. 12 – Após ser promovida por antiguidade ou merecimento, a avaliação subsequente reiniciar-se-á, no novo nível, na classe do servidor avaliado, sendo inválido os pontos obtidos até a presente avaliação.

Art. 13 - As promoções serão anotadas nos assentos dos servidores.

Art. 14 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gabriel da Palha-ES, em 10 de dezembro de 2015





Câmara Municipal de São Gabriel da Palha
Estado do Espírito Santo

ATO NORMATIVO Nº. 10, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Fls.04

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


EVERALDO JOSÉ DOS REIS
Presidente da Câmara


RICARDO LEANDRO MAURI
1º Secretário

PUBLICADO

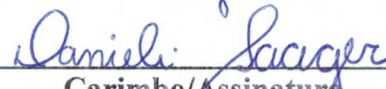
- ATRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
- SITE DA CÂMARA MUNICIPAL
- DIO/ES
- JORNAL

EM

14/12/15


Fasley Teixeira da Silva
Analista Legislativo
Matrícula nº 174

Certidão de Publicação
Publicada no Diário Oficial dos Municípios
no dia 14 de Dezembro de 2015.


Carimbo/Assinatura

Danieli Saager
Assistente Legislativo
Matrícula nº 164



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha
Estado do Espírito Santo

ATO NORMATIVO Nº. 10, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

ANEXO I

PROMOÇÃO

REGISTRO DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE CARGOS
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Nome do Avaliado:

Período de Avaliação:

Admissão no Cargo:

Data de Nascimento:

Tempo de serviço na função:

Tempo de Serviço na função sob avaliação:

Avaliação do Servidor Público

01 – COMPETÊNCIA:

I – Capacidade de dedicação do trabalho:

- a) Ótima 10 pontos
b) Boa 08 pontos
c) Regular 06 pontos
d) Ruim 04 pontos

II – Capacidade de desempenhar as funções inerentes ao Cargo considerando o grau de responsabilidade e de dificuldade que ela requerem:

- a) Ótima 10 pontos
b) Boa 08 pontos
c) Regular 06 pontos
d) Ruim 04 pontos

III – Capacidade de desempenhar o trabalho com eficiência e temporaneidade:

- a) Ótima 10 pontos
b) Boa 08 pontos
c) Regular 06 pontos
d) Ruim 04 pontos

IV – Capacidade participativa com efetiva contribuição à organização e melhoria da qualidade dos serviços:

- a) Ótima 10 pontos
b) Boa 08 pontos
c) Regular 06 pontos
d) Ruim 04 pontos

V – Capacidade de contribuição para aproveitamento de sua cultura ou de sua área de atuação profissional:

- a) Ótima 10 pontos
b) Boa 08 pontos
c) Regular 06 pontos
d) Ruim 04 pontos

VI – Capacidade de pensar, agir e reagir prontamente, considerando o grau de apresentação de solução criativa de problemas:

- a) Ótima 10 pontos
b) Boa 08 pontos
c) Regular 06 pontos
d) Ruim 04 pontos



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

02 – ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE:

I – Frequência com que comparece ao trabalho:

- a) Ótima 10 pontos
- b) Boa 08 pontos
- c) Regular 06 pontos
- d) Ruim 04 pontos

II – Frequência com que comparece às designações decorrentes da função que exerce:

- a) Ótima 10 pontos
- b) Boa 08 pontos
- c) Regular 06 pontos
- d) Ruim 04 pontos

III – Pontualidade com que comparece ao trabalho, às designações, às convocações de chefia e outros comparecimentos decorrentes do exercício da função:

- a) Ótima 10 pontos
- b) Boa 08 pontos
- c) Regular 06 pontos
- d) Ruim 04 pontos

IV – Prontidão no atendimento as convocações da chefia imediata:

- a) Ótima 10 pontos
- b) Boa 08 pontos
- c) Regular 06 pontos
- d) Ruim 04 pontos

V – Procedimento funcional com respeito à observância dos prazos no cumprimento das funções:

- a) Ótima 10 pontos
- b) Boa 08 pontos
- c) Regular 06 pontos
- d) Ruim 04 pontos

03 – ZELO FUNCIONAL:

I – Capacidade de lidar com os recursos materiais do órgão onde tem exercício e do material ou equipamento confiado à sua guarda, considerando o zelo, a economia e a conservação do patrimônio público:

- a) Ótima 10 pontos
- b) Boa 08 pontos
- c) Regular 06 pontos
- d) Ruim 04 pontos

II – Capacidade de executar o trabalho com observância das normas, regimentais e regulamentares:

- a) Ótima 10 pontos
- b) Boa 08 pontos
- c) Regular 06 pontos
- d) Ruim 04 pontos

III – Capacidade de desempenho das funções, considerando o grau de presteza com que as executa:

- a) Ótima 10 pontos
- b) Boa 08 pontos
- c) Regular 06 pontos
- d) Ruim 04 pontos



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

IV – Capacidade de execução das tarefas corretamente:

- a) Ótima () 10 pontos
- b) Boa () 08 pontos
- c) Regular () 06 pontos
- d) Ruim () 04 pontos

V – Capacidade de colaboração com a chefia e com os colegas, na realização dos trabalhos afetos aos órgãos em que tem exercício:

- a) Ótima () 10 pontos
- b) Boa () 08 pontos
- c) Regular () 06 pontos
- d) Ruim () 04 pontos

VI – Capacidade com que executa suas funções e com que lida com as pessoas no ambiente de trabalho, considerando a sua discrição funcional e genética:

- a) Ótima () 10 pontos
- b) Boa () 08 pontos
- c) Regular () 06 pontos
- d) Ruim () 04 pontos

VII – Capacidade com que se faz apresentar funcionalmente, considerando o uso do traje convenientemente de acordo com o cargo que exerce:

- a) Ótima () 10 pontos
- b) Boa () 08 pontos
- c) Regular () 06 pontos
- d) Ruim () 04 pontos

04 – DISCIPLINA:

I – Capacidade de obedecer, observar e respeitar rigorosamente a hierarquia, acatar normas legais e ordens hierarquicamente superiores:

- a) Ótima () 10 pontos
- b) Boa () 08 pontos
- c) Regular () 06 pontos
- d) Ruim () 04 pontos

II – Capacidade de tratar os colegas, os superiores e o público com urbanidade:

- a) Ótima () 10 pontos
- b) Boa () 08 pontos
- c) Regular () 06 pontos
- d) Ruim () 04 pontos

III – Capacidade de comportar-se na vida pública e particular com observância dos princípios éticos, morais e sociais:

- a) Ótima () 10 pontos
- b) Boa () 08 pontos
- c) Regular () 06 pontos
- d) Ruim () 04 pontos

05 – APROVEITAMENTO EM PROGRAMAS DE TREINAMENTO, RECICLAGEM OU CURSO DE CAPACITAÇÃO OU ESPECIFICAÇÃO, COM MÉDIA:

- a) Ótima, acima de 90% () 10 pontos
- b) Boa, acima de 70, até 90% () 08 pontos
- c) Regular, de 60 até 70% () 06 pontos
- d) Ruim, abaixo de 60% () 04 pontos



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha
Estado do Espírito Santo

06 – CAPACIDADE PRODUTIVA DE TRABALHO:

- a) Ótima () 10 pontos
b) Boa () 08 pontos
c) Regular () 06 pontos
d) Ruim () 04 pontos

07 – DATA DA AVALIAÇÃO: ____ / ____ / ____

08 – VALOR DA AVALIAÇÃO: ____ PONTOS

09 – VALOR PERCENTUAL: ____ %

10 – DATA: ____ / ____ / ____

11 – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

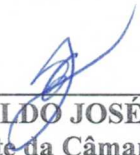
PROCURADOR GERAL

SECRETÁRIO GERAL


DIRETOR ADMINISTRATIVO

DIRETOR DE DIRETORIA

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel, em de de 2015.



EVERALDO JOSÉ DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal



RICARDO LEANDRO MAURI
Presidente da Câmara Municipal